



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2024 – S.E.**

*Dispõe sobre o Processo de Inscrição  
para Carga Suplementar para o ano  
letivo de 2025.*

**O** Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 60-A da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica da Serra, e:

**Considerando** a Lei nº 1.832, de 10 de outubro de 2007, Artigo 29, que *dispõe sobre o Estatuto e institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.*

**Considerando** a Lei nº 2.691, de 02 de janeiro de 2019, Artigo 6º, que *dispõe sobre alteração da Lei 1832, Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.*

**Considerando** a necessidade de atribuição de vagas, classes e aulas nas Unidades Escolares para o ano letivo de 2025.

**Considerando** o fixado na reunião de transição de mandato ocorrida no dia 28 de novembro de 2024, processo regrado pelo Decreto nº 3.751, de 25 de novembro de 2024.

### **ESTABELECE:**

**Artigo 1º** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará vagas, classes e aulas em caráter suplementar aos servidores interessados.



§ 1º Todos os servidores estarão automaticamente inscritos.

§ 2º A escolha da carga suplementar acontecerá por ordem de classificação geral de Concurso Público.

I- Para a carga suplementar, excepcionalmente para as turmas em período integral (Berçário e Maternal), será priorizada a permanência do docente já atribuído por jornada para carga suplementar na mesma turma e/ou escola, de forma a garantir o atendimento integral com o mesmo docente.

§ 3º Para a atribuição de carga suplementar, as vagas serão oferecidas primeiramente em consonância ao cargo da necessidade. Em um segundo momento, respectivamente, conforme segue:

- I- Educação Infantil (Creche) seguirá a ordem: PDI, P2, PA, P3, P1, P4;
- II- Educação Infantil (Pré-Escola) seguirá a ordem: P2, PDI, PA, P3, P1, P4;
- III- Ensino Fundamental e Educação de Jovens de Adultos seguirão a ordem: P3, PA, P1, P2, PDI, P4;
- IV- Aulas de Professores Especialistas – P4, P3, PA, P2, PDI, PAEE, P1;
- V- Atendimento Educacional Especializado: PAEE, P3, P2, PA, PDI, P1, P4.

I- Para todos os cargos (PA, P1, P2, P3, P4, PAEE, PDI) que concorrer no processo de atribuição, o candidato deverá comprovar formação específica quando a exigência for distinta ao exigido em seu cargo de origem.

**Artigo 3º** O servidor poderá concorrer através das Atas de Convocação para Atribuição de Carga Suplementar.



**Parágrafo único** - Caso o servidor tenha atribuída uma vaga, classe ou aula (s) em caráter de carga suplementar, e tenha interesse em concorrer a outra (s) vaga (s), deverá declinar da escolha no prazo mínimo de 24 horas, sendo assim reclassificado conforme lista.

**Artigo 4º** Todas as vagas, classes e aulas remanescentes, relacionadas a afastamentos por um período igual ou superior a 15 dias, deverão ser atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** Cabe à chefia imediata da U.E. notificar a Comissão de Atribuição acerca das vagas que surgirem durante o ano, através do e-mail: [atribuicao.se@itapecerica.sp.gov.br](mailto:atribuicao.se@itapecerica.sp.gov.br).

**§ 2º** O cronograma de atribuição das vagas será conforme planejamento da Secretaria de Educação, priorizando-se o atendimento das classes.

**Artigo 5º** O processo de atribuição de carga suplementar das vagas, classes e aulas acontecerá de forma remota ou presencial, conforme orientação e divulgação, a critério do da Secretaria de Educação.

**Artigo 6º** Fica estabelecido o e-mail [atribuicao.se@itapecerica.sp.gov.br](mailto:atribuicao.se@itapecerica.sp.gov.br) para tirar dúvidas referentes ao processo de Atribuição (inscrições, indicações e recursos).

**Artigo 7º** Conforme Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei nº 2.691/2019, a carga suplementar será cessada:

I- A pedido do interessado.

II- Quando cessada a razão determinante.



III- A critério da Secretaria de Educação.

**Parágrafo único** - O Inciso III poderá ser acionado a partir de relatório descritivo do Diretor de Escola enviado à Secretaria de Educação.

**Artigo 8º** Essa Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com exposição pública às Unidades Escolares, sob competência do Diretor de Escola, e no site da Prefeitura de Itapeçerica da Serra, garantindo-se plena divulgação e ciência aos interessados.

*Itapeçerica da Serra, 02 de dezembro de 2024.*

**Keli Patricia de Andrade Lopes**

*Diretora de Departamento da Educação Infantil*

**Cleonice Madalena Pereira**

*Diretora de Departamento do Ensino Fundamental*

**Cícera Alessandra de Oliveira Castanha**

*Diretora de Departamento de Educação Especial*

**Pedro Umbelino da Rocha Neto**

*Diretor de Departamento Administrativo*

**Ubirajara de Godoy Brancaglione**

*Diretor de Departamento de Apoio Pedagógico*

**Bruna da Silva Souza**

*Diretora de Departamento de Alimentação Escolar*

**Raphael Nunes Marques**

*Assessor Especial*

**Secretário de Educação**